

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA ESPÍRITO SANTO



PERÍODO DA AÇÃO: 07/09/2021 a 17/09/2021

LOCAL: Fazenda Espírito Santo - Zona Rural de Francisco Dummont/MG

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 17°16'55.9" S 44°13'2" O

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: CULTIVO DE BANANA

CNAE PRINCIPAL: 0133-4/02

OPERAÇÃO Nº: 53/2021

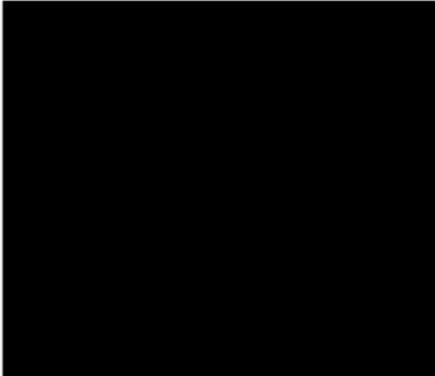
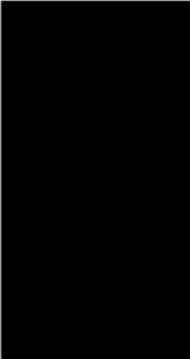
ÍNDICE

A) EQUIPE	3
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	5
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	6
E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	7
F) AÇÃO FISCAL	7
G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	9
H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS	11
I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	12
J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO ..	13
K) CONCLUSÃO	14
L) ANEXOS	15

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Auditores-Fiscais do Trabalho

•			Coordenadora
•			Subcoordenadora
•			Membro Efetivo
•			Membro Efetivo
•			Membro Efetivo
•			Membro Eventual

Motoristas

•			Motorista oficial
•			Motorista oficial
•			Motorista oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

•			Procurador do Trabalho
•			Agente de Segurança Institucional

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- [REDACTED] Procurador Regional da República
- [REDACTED] Agente de Segurança Institucional

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED] [REDACTED] Defensora Pública Federal

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

- [REDACTED] Agente da PRF

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CAEPF: 849.830.946/001-00

CNAE: 0133-4/02 – Cultivo de Banana

Endereço do local objeto da ação fiscal: Fazenda Espírito Santo Sambaíba - ROD. RMG208, KM 2, COMUNIDADE SAMBAIBA, ZONA RURAL, Francisco Dumont/MG CEP 39387-000, coordenadas geográficas 17°16'55.9"S 44°13'2"O

Endereço para correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	1
Registrados durante ação fiscal	1
Resgatados – total	0
Mulheres registradas durante a ação fiscal	0
Mulheres resgatadas	0
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros	0
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	0
Trabalhadores estrangeiros resgatados	0
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	0
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	0

Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	0
Valor bruto das rescisões	RS 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	RS 0,00
Valor dano moral individual	RS 0,00
Valor dano moral coletivo	RS 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	RS 0,00
Nº de autos de infração lavrados	3
Termos de apreensão de documentos	0
Termos de devolução de documentos	0
Termos de interdição lavrados	0
Termos de suspensão de interdição	0
Prisões efetuadas	0

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

A fiscalização ocorreu na propriedade rural conhecida como Fazenda Espírito Santo, Comunidade Simbaíba, Zona Rural de Francisco Dumont/MG, com coordenadas geográficas 17°16'55.9"S 44°13'2"O.

O imóvel é explorado economicamente por [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] pelo seu esposo [REDACTED]. No local estava sendo desenvolvida a atividade de cultivo de bananas e criação de algumas vacas para produção de leite, foi relatado ainda que em outra época do ano é produzido milho.

A [REDACTED] receberam a equipe de fiscalização, declararam que a atividade principal do empreendimento é o cultivo de banana. No dia 13/09/2021 o empregador apresentou parcialmente os

documentos na Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros. Em 21/09/2021 o empregador entregou, por e-mail, o restante da documentação notificada pela equipe de fiscalização.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	22.191.547-8	001775-2	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
2	22.191.550-8	131714-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.
3	22.191.551-6	131798-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT) o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 10/09/2021 da cidade de Montes Claros/MG até a zona rural de Francisco Dummont/MG, a fim de verificar o

cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como, verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

No momento da inspeção, a equipe de fiscalização verificou que o estabelecimento contava no local com apenas 1 (um) trabalhadores subordinado diretamente ao empregador. O livro de registro estava no estabelecimento no momento da fiscalização e verificou-se que o empregador não havia formalizado o registro do empregado.

Não havia empregados alojados no estabelecimento. No momento da inspeção do local de trabalho estavam presentes o casal [REDACTED] e o seu esposo [REDACTED]. Também está na propriedade o irmão de [REDACTED] [REDACTED] mas não foi identificado vínculo de emprego em relação a este. Verificamos que o trabalhador [REDACTED], trabalhava no estabelecimento urbano, mediante pagamento de diária no valor de R\$ 50,00, mas não tinha o registro do vínculo de emprego registrado no livro de registro de empregado, a admissão o trabalhador também não fora informado em nenhum sistema competente. O trabalhador estava trabalhando na colheita de banana.

O empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 358959/2021/28, entregue em 10/09/2021 a apresentar diversos documentos trabalhistas no dia 14/09/2021 às 9h na Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros, Praça Dr. Carlos Versiane, 55, Centro – Montes Claros/MG. O empregador apresentou documentos referentes a propriedade rural que indicam que a Fazenda Espírito Santo foi comprada em 18/04/2008, conforme se verifica na Escritura Pública de compra e venda de bens imóveis, registrada no Livro 040 de Escrituras, folhas 02808 do Cartório Camilo, Segundo Ofício de Notas, Lagoa Santa/MG. A Escritura Pública de compra e venda de bens imóveis registra a transação imobiliário realizada entre a empresa Arcos Arquitetura Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 17.393.786/0001-57, como vendedora e [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] como compradora, do imóvel denominado FAZENDA ESPIRITO SANTO, área total (ha) 196,000, classificação fundiária média propriedade, data da última atualização 11/03/2008, indicação de localização KM 28 da BR 135 entrar a esquerda da estrada para Francisco Dumont, município sede do imóvel Francisco Dumont/MG, modulo rural 14,5776, nº módulos rurais 10,18, modulo fiscal 40,0, nº módulos fiscais 4,9000, FMP (ha) 3,0000.

Segundo informações prestadas pelos empregadores [REDACTED] a atividade principal do estabelecimento é o cultivo de banana, a propriedade rural possui 196 hectares, sendo que havia anteriormente 10 (dez) hectares com cultivo de banana e que 3 (três) hectares foram derrubados, restando atualmente apenas 7 (sete) hectares de plantio de banana nos quais existem cerca de 10.000 pés de banana

Registre-se que na presente ação fiscal não foi aplicado o critério da dupla visita constante do art. 627 da CLT, do Decreto 4.552/2002 e da Lei Complementar 123/2006, em razão de o trabalhador S [REDACTED] estar trabalhando sem o devido registro do vínculo de emprego em livro, ficha ou sistema competente.

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

O GEFM constatou que o empregador admitiu e manteve o trabalhador [REDACTED] admitido em 01/01/2020, sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico, tendo descumprido a obrigação prevista no art. 41, caput, c/c o art. 47, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O trabalhador rural se encontrava em situação de informalidade, sem nenhuma formalização do contrato de trabalho em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. O trabalhador realizava serviços gerais na fazenda, principalmente atividades afeitas ao cultivo e colheita de bananas. O trabalhador não soube precisar qual a data exata em que havia iniciado os trabalhos na fazenda, afirmou que iniciou o trabalho na fazenda há cerca de dois a três anos em períodos intermitentes/descontínuos. No dia da inspeção do estabelecimento, a equipe de fiscalização analisou o livro de registro de empregados no próprio estabelecimento rural e verificou que não havia nenhuma anotação referente ao vínculo de emprego do trabalhador. A última página preenchida do livro de registro de empregados era a página de número 5 (cinco), na qual constava o registro do contrato de trabalho de [REDACTED] admitido em 01/11/2011 (já demitido) e a página de número 6 (seis) estava em branco.

O trabalhador afirmou que era remunerado por diária, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada dia de trabalho. [REDACTED] trabalha das 7h às 16h, mora em Francisco Dumont e vem e volta para a Fazenda todos os dias em que trabalha de moto. Nos dias que não vem

trabalhar o trabalhador não recebe remuneração alguma. No momento da inspeção o trabalhador estava laborando na colheita de banana.

O empregador confirmou que [REDACTED] era empregado do estabelecimento rural e que ele não trabalhava no local todos os dias e que pagava ao obreiro o valor de R\$ 50,00 por dia trabalhado.

O empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 358959/2021/28, entregue em 10/09/2021 a apresentar diversos documentos trabalhistas no dia 14/09/2021, às 9h na Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros, Praça Dr. Carlos Versiane, 55, Centro – Montes Claros/MG. Entre os documentos notificados foi a comprovação da regularização do vínculo de emprego do trabalhador [REDACTED]. O empregador enviou por e-mail, em 13/09/2021 comprovante de transmissão ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial da admissão do trabalhador, entretanto, registrou o trabalhador como “trabalhador doméstico”, em desacordo com a realidade fática. Além disso a data de admissão foi informada como sendo em 17/08/2021, a informação ao eSocial foi enviada em 12/09/2021 às 18h59min. Diante das inconsistências no registro do eSocial, o empregador foi informado que deveria fazer a retificação das informações prestada ao eSocial, registrando o trabalhador como trabalhador rural e com data de admissão retroativa ao início da prestação laboral. O empregador afirmou que também não se recordava de qual a data exata em que o trabalhador [REDACTED] havia iniciado o trabalho na Fazenda. Afirmou que iria proceder ao registro do trabalhador com data de admissão em 01/01/2020, tendo em vista que, apesar de não ter um registro da data exata em que o trabalhador iniciou o trabalho na fazenda, lembrava que teria sido próximo ao início da pandemia de Covid-19. Em 22/09/2021 o empregador retificou a informação registrada no sistema eSocial, informando o vínculo do trabalhador [REDACTED] como trabalhador rural e com data de admissão em 01/01/2020. O empregador enviou ainda por e-mail o comprovante de recolhimento do FGTS e de pagamento das guias de previdência social referente ao período de 01/01/2021 até agosto/2021, todos os recolhimentos foram feitos em 20/09/2021, o que reforça a convicção de que na data da inspeção do estabelecimento rural o empregado não estava registrado em livro, ficha ou sistema competente.

No caso, restou cristalina a presença dos elementos fáticos-jurídicos caracterizados relação empregatícia, previstos nos arts. 2º e 3º da Lei 5.889/73, quais sejam:

- a) prestação de serviços por pessoa física: o trabalhador era pessoa natural;
- b) prestação de serviços efetuada com pessoalidade pelo citado empregado que desempenhava atividades relacionada ao plantio e colheita de banana, prestava serviços de "per si", não se fazendo substituir-se;
- c) prestação efetuada com não-eventualidade, de forma habitual: as atividades de na plantação de banana era realizada de forma contínua, ainda que não durante todos os dias da semana e eram feitas no período das 7h às 16h;
- d) subordinação: o trabalhador estava subordinado diretamente aos proprietários da Fazenda, [REDACTED] que eram quem davam as ordens diretamente ao obreiro, foram quem o contratou e quem efetuava o pagamento da remuneração;
- e) onerosidade: a prestação de labor se verificava mediante contraprestação onerosa, sendo que o trabalhador recebia a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dias de trabalho.

E ainda, o próprio empregador confirmou se tratar de funcionário da fazenda e promoveu o registro do empregado, ainda que inicialmente de forma incorreta, tendo sido notificado a corrigir a informação prestada ao eSocial, tendo cumprido a obrigação de registrar o trabalhador rural com a data do efetivo início da prestação laboral.

O empregado alcançado pela irregularidade foi o trabalhador já citado [REDACTED]
[REDACTED]

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

Foi constatado que o empregador mantinha o empregado [REDACTED] [REDACTED] sem a devida formalização em livro, ficha ou sistema competente, conforme analiticamente demonstrado no item "G" - CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS.

Verificou-se ainda que o empregador permitiu que o trabalhador iniciasse as atividades laborais antes de ter sido submetido à exame médico admissional e que o empregador não fornecia gratuitamente ao trabalhador os equipamentos de proteção

individual, conforme demonstrado nos autos de infração em anexo. No caso foi afastado o critério da dupla visita em função da existência de falta de registro de empregado.

D) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 10/09/2021, foram realizadas inspeções pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel no estabelecimento rural conhecido como Fazenda Espirito Santo localizada na zona rural de Francisco Dummont/MG.

O GEFM verificou que o estabelecimento rural contava com apenas 1 (um) trabalhador no local de trabalho no momento da inspeção, o qual estava sem o registro formalizado do contrato de trabalho. No estabelecimento rural, foi entrevistado o trabalhador e o empregador, inspecionada a frente de trabalho cuja atividade principal é o cultivo de banana.

O imóvel é explorado economicamente por [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e pelo seu esposo [REDACTED]. No local estava sendo desenvolvida a atividade de cultivo de bananas e criação de algumas vacas para produção de leite, foi relatado ainda que em outra época do ano é produzido milho.

No momento da inspeção do local de trabalho estavam presentes o casal [REDACTED] e o seu esposo [REDACTED]. Também está na propriedade o irmão de [REDACTED], mas não foi identificado vínculo de emprego em relação a este. Verificamos que o trabalhador [REDACTED] trabalhava no estabelecimento urbano, mediante pagamento de diária no valor de R\$ 50,00, mas não tinha o registro do vínculo de emprego registrado no livro de registro de empregado, a admissão o trabalhador também não fora informado em nenhum sistema competente. O trabalhador estava trabalhando na colheita de banana.

O empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 358959/2021/28, entregue em 10/09/2021 a apresentar diversos documentos trabalhistas no dia 14/09/2021 às 9h na Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros, Praça Dr. Carlos Versiane, 55, Centro – Montes Claros/MG. O empregador apresentou documentos referentes a propriedade rural que indicam que a Fazenda Espirito

Santo foi comprada em 18/04/2008, conforme se verifica na Escritura Pública de compra e venda de bens imóveis, registrada no Livro 040 de Escrituras, folhas 02808 do Cartório Camilo, Segundo Ofício de Notas, Lagoa Santa/MG. A Escritura Pública de compra e venda de bens imóveis registra a transação imobiliário realizada entre a empresa Arcos Arquitetura Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 17.393.786/0001-57, como vendedora e [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] como compradora, do imóvel denominado FAZENDA ESPIRITO SANTO, área total (ha) 196,000, classificação fundiária média propriedade, data da última atualização 11/03/2008, indicação de localização KM 28 da BR 135 entrar a esquerda da estrada para Francisco Dumont, município sede do imóvel Francisco Dumont/MG, modulo rural 14,5776, nº módulos rurais 10,18, modulo fiscal 40,0, nº módulos fiscais 4,9000, FMP (ha) 3,0000.

Segundo informações prestadas pelos empregadores [REDACTED] a atividade principal do estabelecimento é o cultivo de banana, a propriedade rural possui 196 hectares, sendo que havia anteriormente 10 (dez) hectares com cultivo de banana e que 3 (três) hectares foram derrubados, restando atualmente apenas 7 (sete) hectares de plantio de banana nos quais existem cerca de 10.000 pés de banana

O resumo da inspeção realizada na propriedade rural restou registrado no Termo de Registro de Inspeção nº 3589592021/28/ME/SIT/DETRAE/GEFM (cópia em anexo), de 23 de setembro de 2021, que foi entregue por e-mail ao empregador em 23/09/2021.

Registre-se que na presente ação fiscal não foi aplicado o critério da dupla visita constante do art. 627 da CLT, do Decreto 4.552/2002 e da Lei Complementar 123/2006, em razão de o trabalhador [REDACTED] estar trabalhando sem o devido registro do vínculo de emprego em livro, ficha ou sistema competente.

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados.

K) CONCLUSÃO

No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

No estabelecimento rural, foram entrevistados o trabalhador encontrado pela equipe de fiscalização e o empregador, foi inspecionada a frente de trabalho cuja atividade principal do empreendimento eram atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente, produção de frutas e hortaliças e aluguel do espaço para a realização de cursos diversos. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que, no estabelecimento do empregador supra qualificado, não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores quando ocorreu a fiscalização.

Porto Alegre/RS, 24 de setembro de 2021.

